### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a normativa para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação na Universidade Federal do Tocantins, fundamentada na Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2021, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar a normativa para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação (MEC) na Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo.

**Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.003312/2016-16<sup>1</sup>.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Aprovada no Consuni em 23/10/2019. Em decorrência de conflitos com Normativos Federais, conforme dados do processo, não foi posta em vigor, sendo adequada e submetida ao Consuni em 22/09/2021, que aprovou a adequação.



# NORMATIVA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo da Resolução nº 45/2021 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 22 de setembro de 2021



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2021 - CONSUNI

# NORMATIVA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

# CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA VINCULAÇÃO

- **Art. 1º** O Programa Bolsa Permanência do MEC é um auxílio financeiro cuja finalidade é minimizar as desigualdades sociais e étnicas e contribuir para a permanência e a diplomação de estudantes indígenas, quilombolas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presencial.
- **Art. 2º** O PBP reger-se-á pelo disposto na Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação.

#### **Art. 3º** O PBP tem por objetivos:

- I. viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes indígenas e quilombolas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
- III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

## CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETÊNCIAS

#### **Art. 4º** São participantes do PBP:

- I. as Secretarias de Educação Superior (SESu) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), na condição de gestoras do Programa;
- II. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao MEC e responsável pelo pagamento de bolsas;
  - III. a UFT, que aderiu ao programa por meio do Termo de Adesão.

#### Art. 5° Compete à UFT:

- I. assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao PBP;
- II. selecionar e cadastrar via sistema de informação, os (as) estudantes que fazem jus à Bolsa Permanência;
- III. solicitar dos (as) estudantes beneficiados (as) documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria de criação do programa;
- IV. arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos comprobatórios dos alunos;
- V. repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus à Bolsa Permanência;
- VI. realizar o acompanhamento acadêmico dos (as) estudantes beneficiados(as) e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;
- VII. disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos (as) estudantes beneficiados (as);
- VIII. cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os (as) estudantes beneficiados (as);
  - IX. homologar o pagamento dos (as) estudantes beneficiados (as); e
- X. criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos (as) estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados (as).

## CAPÍTULO III DA BOLSA PERMANÊNCIA

- **Art.** 6º O valor da Bolsa Permanência dos estudantes indígenas e quilombolas serão estabelecidos por Resolução do FNDE, em valor nunca inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.
- **Art. 7º** A Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas é diferenciada em comparação com os (as) estudantes com vulnerabilidade socioeconômica em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.
- **Art. 8º** A Bolsa Permanência será paga pelo FNDE/MEC diretamente aos estudantes, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante assinatura, pelo estudante beneficiado, do Termo de Compromisso.

# CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E

#### **QUILOMBOLA**

- **Art. 9º** A comprovação da condição de estudante indígena e quilombola dar-se-á pela seguinte documentação:
  - § 1º Para estudante indígena:
  - I. autodeclaração do (a) candidato (a);
- II. declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- III. declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.
  - § 2º Para estudante quilombolas:
  - I. autodeclaração do (a) candidato (a);
- II. declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- III. declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.
- § 3º Toda a documentação deverá estar legível e devidamente preenchida sem rasuras para o (a) estudante candidatar-se ao PBP.
- § 4º A UFT poderá exigir documentos comprobatórios adicionais além desses relacionados, caso necessário, tendo em vista que é corresponsável pela veracidade das informações inseridas no cadastro dos (as) estudantes.
- § 5º O MEC, no uso de suas atribuições legais, poderá alterar a documentação, o teor e os tipos de documentos para fins de inscrição ao PBP.

# CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

#### **Art. 10.** São requisitos para ingressar no Programa Bolsa Permanência:

- I. estar devidamente inscrito no Sistema do Programa disponível na página do MEC, assinar o Termo de Compromisso e entregar à UFT toda a documentação necessária para candidatar-se ao Programa;
- II. ter seu cadastro aprovado e mensalmente homologado pela UFT no âmbito do sistema de informação do PBP;
- III. não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso <del>de graduação</del> em que estiver matriculado, conforme cadastrado no sistema e-MEC.
- $\S$  1º Entende-se por tempo regulamentar do curso, o tempo mínimo para integralização, conforme cadastrado no sistema e-MEC.
  - § 2º Não será exigido carga horaria mínima ou comprovação de renda do (a)

estudante indígena ou quilombola beneficiário (a) da Bolsa Permanência.

- § 3º Estudantes contemplados com PBP mão podem receber bolsa do Programa de Auxílio Permanência da UFT (PAP) por terem a mesma natureza e objetivos.
- § 4º É vedada a participação no Programa aos estudantes que já tenham formação superior, em nível de graduação, com exceção de cursos integrais.
- § 5º As Coordenações de Curso e o Comitê Local de Ações Afirmativas farão o acompanhamento bimestral do (a) estudante, levando-se em consideração questões de adaptação, seu desempenho acadêmico e sua condição psicológica.
- **§ 6º** O Comitê Local de Ações Afirmativas fará interlocução com o Setor de Assistência Estudantil do Câmpus e com os Programas Institucionais, a fim de acompanhar o desempenho acadêmico e as condições psicológicas e de adaptação dos (as) estudantes beneficiários do Programa.
- § 7º A UFT implementará um sistema de comunicação entre as Pró-Reitorias, a fim de reaproveitar os documentos que são exigidos na matrícula dos cursos de graduação para a concessão da Bolsa Permanência.
- § 8º A UFT fará, pelo menos, uma reunião anual para avaliação e aprimoramento constante das políticas de permanência da instituição, com vistas ao alcance de condições acadêmicas para a conclusão de curso por parte dos estudantes vulneráveis.

# CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

- **Art. 11.** O estudante terá sua bolsa revogada, a qualquer tempo, após parecer opinativo do Comitê Local de Ações Afirmativas, após consulta a Coordenação de Curso, nos seguintes casos.
  - I. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo bolsista;
  - II. por estar com trancamento total da matrícula;
- III. durante os períodos de afastamento da UFT em razão de mobilidade acadêmica ou intercâmbio;
  - IV. por não renovar a matrícula semestralmente.
- § 1º O estudante que requerer trancamento total terá sua Bolsa Permanência interrompida no mesmo mês em que a requerer.
  - § 2º Estudantes com bolsa revogada não farão jus a pagamentos retroativos.
- § 3º A suspenção da bolsa por qualquer dos motivos elencados nos incisos desse artigo não poderá ser por tempo superior a 6 (seis) meses. Ao final do período máximo, caso não haja alteração na situação do estudante, a bolsa será cancelada.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- **Art. 12.** O estudante terá sua bolsa cancelada, a qualquer tempo, após parecer opinativo do Comitê local de Ações Afirmativas com o Setor de Assistência Estudantil do Câmpus nos seguintes casos:
  - I. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo bolsista;
  - II. a pedido do (a) estudante;
  - III. ao concluir o curso de graduação;
  - IV. por evasão ou perda de vínculo com a UFT;
- V. ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso cadastrado no sistema e-MEC.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** No caso de o estudante não ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral satisfatório, o Comitê Local de Ações Afirmativas irá avaliar com o Setor de Assistência Estudantil do Câmpus a situação do estudante e propor com a Coordenação do Curso medidas urgentes de apoio e acompanhamento e sugerirá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX), prazo para aplicação das medidas e prazo para avaliação dos resultados do estudante.
- **Art. 14.** Antes de revogada a Bolsa Permanência, o processo seja analisado pelo Comitê Local de Ações Afirmativas, que emitirá um parecer opinativo, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a situação do (a) estudante, levando em consideração questões psicológicas, culturais, de adaptação, acadêmicas, podendo solicitar a qualquer das instâncias componentes da UFT informações para uma avaliação global de sua condição, sugerindo ações pela UFT para atendimento e apoio do (a) estudante à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX).

Palmas/TO, 22 de setembro de 2021.